

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA Secretário de Gestão

DECRETO Nº 770 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

"Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, JOSÉ ESSADO NETO, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicos, conforme a definição do Anexo Único.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão





ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA Secretário de Gestão

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

- **Art. 1º-** São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:
- I- A definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público municipal, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e
 - II- O incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.
- **Art. 2º-** O Poder Executivo do Município de INHUMAS adota como valores fundamentais:
- **I- Interesse público:** o atendimento ao interesse público deve prevalecer sobre o interesse particular em todas as ações e decisões dos agentes públicos.
- **II- Prudência e moderação:** a cautela, o bom senso e o equilíbrio devem caracterizar as tomadas de decisões e o uso da autoridade, evitando excessos e o abuso de poder.
- **III- Transparência:** a atuação administrativa deve caracterizar-se pela clareza e abertura, priorizando a transparência das informações sobre atos e decisões de interesse público, de forma acessível e compreensível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

- **Art. 3º-** As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendose, no que couber, aos:
- I- Servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;
- II- Estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e





ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA Secretário de Gestão

III- Terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único: Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

- I- Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;
- II- Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e
- III- Ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

SEÇÃO I- DAS CONDUTAS DIÁRIAS

Art. 4º- A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

SEÇÃO II- DA TOMADA DE DECISÃO

- **Art. 5°-** O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:
- I- Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II-Exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;
 - III- Consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e
- IV- Avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2°.





ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA Secretário de Gestão

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art.** 6°- Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.
- **Art. 7º-** Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.
- **Art. 8°-** Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.
- **Art. 9°-** As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.
- **Art. 10-** Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.
- **Art. 11-** É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de INHUMAS a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.
- **Art. 12-** Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas.





ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA Secretário de Gestão

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração elaborado a partir de Consulta Pública realizada no Município de INHUMAS.

Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral

Cod	Condutas esperadas	Menções
1.1	Ser educado e tratar bem todas as pessoas.	20 (83,3%)
1.2	Trabalhar rápido e resolver as coisas, sem enrolar.	9 (37,5%)
1.3	Ser honesto e não aceitar propina ou 'jeitinho'.	11 (45,8%)
1.4	Explicar as coisas direito e ajudar a resolver os problemas.	8 (33,3%)
1.5	Tratar todo mundo igual, sem favorecer amigos ou parentes.	15 (62,5%)

Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
2.1	Usar o cargo para se dar bem ou ajudar amigos/parentes de forma errada.	18 (75%)
2.2	Ser mal-educado ou tratar mal as pessoas.	13 (54,2%)
2.3	Ser corrupto ou aceitar 'jeitinho' ou propina."	12 (50%)
2.4	Criar dificuldades ou dar informação errada de propósito.	6 (25%)
2.5	Desperdiçar o dinheiro público.	6 (25%)

Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas esperadas	Menções
3.1	Dar bom exemplo para sua equipe.	12 (50%)
3.2	Ajudar a equipe a trabalhar bem e resolver os problemas.	15 (62,5%)
3.3	Tratar os funcionários com justiça e respeito.	11 (45,8%)







ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA Secretário de Gestão

3.4	Ser honesto e não usar o cargo para se dar bem.	12 (50%)
3.5	Tomar decisões pensando no bem de todos e seguindo a lei.	9 (37,5%)

Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração

Cod	Condutas que devem ser evitadas	Menções
4.1	Ser mandão ou humilhar os funcionários.	16 (66,7%)
4.2	Ser corrupto ou usar o cargo para favorecer amigos.	15 (62,5%)
4.3	Perseguir funcionários ou ter 'panelinha' (grupinhos fechados). Não dar bom exemplo e agir de forma errada/desonesta.	11 (45,8%)
4.4	Não se importar com o bem-estar da equipe ou com a qualidade do serviço para o povo.	10 (41,7%)
4.5	Não dar bom exemplo e agir de forma errada/desonesta.	8 (33,3%)

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas

